



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 578, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 09/05/22

*João Buzzi*  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

INDICAMOS, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal, solicitando providências urgentes para o fim de assegurar o pagamento do piso nacional no valor de 2 (dois) salários mínimos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), bem como do adicional de insalubridade, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

É a Indicação. Sala de Sessões.  
Cascavel, 9 de maio de 2022.

*P. Moisés*  
**Policial Madril**  
Vereador/PSC

*Liliana*  
**Professora Liliam**  
Vereadora/PT

*Edson de Souza*  
**Edson Souza**  
Vereador/MDB

Justificação:

É de conhecimento que o Senado aprovou no dia 4 de maio, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 9/2022, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelecendo um piso salarial de dois salários mínimos, atualmente em R\$ 2.424,00, para a categoria.

Segundo a PEC, os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e os valores para pagamento estarão previstos no Orçamento com dotação própria e específica. A proposta garante ainda o pagamento de adicional de insalubridade e aposentadoria especial devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas, bem como determina que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão estabelecer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações para valorizar o trabalho desses profissionais.

Em sessão especial realizada no último dia 5 de maio, o Congresso Nacional então promulgou a Emenda Constitucional Nº 120/2022 (anexo), a qual era muito aguardada pelos profissionais da categoria, sendo considerada uma grande conquista, visto que a PEC tramitava há 11 anos no Congresso.

Sendo assim, considerando que essa categoria de profissionais é extremamente fundamental para a Estratégia de Saúde da Família do SUS, sempre promovendo ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, sendo, portanto, prestadores de serviços importantes e essenciais à população, solicitamos que o poder público municipal garanta aos servidores municipais dessas categorias o efetivo cumprimento das determinações previstas na Emenda Constitucional Nº 120/2022, a fim de assegurar o pagamento do mínimo nacional atualmente definido, bem como do adicional de insalubridade, por ser medida de direito!



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Congresso Nacional

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

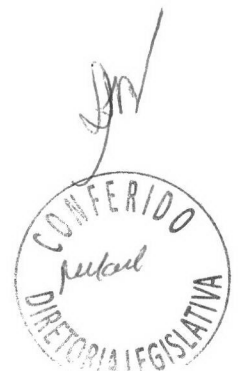
§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente



Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

